DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3209/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/5131/2017
PROTOCOLO	: 1795973
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
JURISDICIONADO	: PATRICIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. OBEDIÊNCIA AOS DITAMES DA LEI N. 8.666/1993. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 21/2017), celebrado pelo Município de Iguatemi, o qual tem por objeto a aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares, com valor total de R$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais).

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório (peça n. 18, f. 148-151).

No mesmo sentido, o representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela regularidade do procedimento licitatório (peça n. 19, f. 152).

É o relatório.

2. DAS RAZÕES DE DECIDIR

- Do procedimento licitatório

Quanto ao procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 21/2017), conforme rol de documentos descritos na análise técnica da 5ª ICE (peça n. 18, f. 148-151), denota-se que foi realizado nos moldes previstos no art. 3º e 4º da lei n. 10.520/2002 e do art. 27 a 32 e 38 da lei n. 8.666/1993 e suas alterações.

Regular, portanto, sob esse aspecto.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

- Declarar a **REGULARIDADE** do **procedimento licitatório** (Pregão Presencial n. 21/2017), nos termos do art. 3º e 4º da lei n. 10.520/2002, art. 27 a 32 e 38 da lei n. 8.666/1993.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no Art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 21 de março de 2019.

(Assinado por Certificação Digital)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

HHFI